



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1296/2018 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera o art. 3º, da Lei Municipal nº 1.104, de 30 de junho de 2015 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Os artigos abaixo da Lei Municipal 1.104, de 30 de junho de 2015. passam a vigorar com a seguinte redação:

"

(...)

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde será composto de forma paritária em conformidade com a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes, salvo as exceções previstas no Regimento Interno da realização da Conferência Municipal de Saúde e obedecerá a seguinte proporcionalidade:

- a) 50% (cinquenta por cento) de representantes de Usuários do Sistema Único de Saúde, consubstanciado em 04 (quatro) representantes assim especificados: 01 (um) representante dos Segmentos Religiosos; 01 (um) representante de Entidade Filantrópicas e benficiantes; 01 (um) representante de Associações; 01 (um) representante de Sindicatos e entidades patronais.
- b) 25% (vinte e cinco por cento) de gestores e prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos, consubstanciado em 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e 01 (um) representante de entidades de serviços filantrópicos e privados conveniados ao SUS, e;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de trabalhadores da saúde vinculados ao SUS, consubstanciado em 02 (duas) representantes entre os Sindicatos, Associações de Serviços Públicos Municipais, trabalhadores do Sistema SUS, que congreguem a abrangência de servidores da saúde,



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

respeitando as disposições da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, assim

especificados: 01 (uma) vaga para representantes de Sindicatos dos Funcionários Públicos Municipais, 01 (uma) vaga para representante de Conselho de Classe.

Art. 2º. Os demais dispositivos da referida Lei Municipal permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 13 de novembro de 2018


ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal